

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90.373/2014

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua José Oliveira de Souza, Bairro Pedro Rigo, inscrito no CNPJ sob o nº 14.733.777/0001-70, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 151 de 19 de setembro de 2014, receberá a partir do dia 29 de janeiro de 2015 no setor de protocolo geral da prefeitura, no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00, proposta para CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica por meio de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado com a Administração Municipal, com base no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIOS-X EM GERAL PARA ATENDER OS PROGRAMAS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E ATENÇÃO HOSPITALAR, nas descrições e quantidades estimadas no ANEXO II.

2. DO ACESSO

2.1 - O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento contado da data de publicação do presente no Diário Oficial, no site da Prefeitura e em jornal de grande circulação, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

2.2 - As propostas deverão ser apresentadas no endereço acima mencionado, no setor de protocolo, na sede da Prefeitura do Município de Conceição do Castelo, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 15 dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os serviços, objeto deste contrato serão remunerados de acordo com os valores contidos na Tabela do ANEXO II, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que por exame será pago o valor de referência indicado conforme tabela anexo, com a seguinte dotação orçamentária:

017.001 - Secretaria Municipal de Saúde

Ficha - 007; 0016; 0029; 0058.

Fonte de Recurso - 1201; 1605; 12030000; 1604;

4.2 - Os serviços originados deste credenciamento não poderão sofrer alterações;

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Serão admitidos a participar deste credenciamento somente os que estejam legalmente estabelecidos, para os fins do objeto pleiteado.

5.2 - O interessado em participar deste Credenciamento deverá estar localizado no máximo a 40 Km do município.

5.3 - Serão credenciadas tantas quantas empresas cumprirem com as exigências deste Edital.

5.4 - Os interessados poderão solicitar credenciamento a partir da data estipulada no preâmbulo, desde que cumpram todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5.5 - É vedada a qualquer pessoa jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 01 (uma) empresa.

5.6 - As empresas proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

5.7 - As despesas com material e equipamentos utilizado nos exames deverão correr por conta da empresa credenciada.

5.8 - O prestador do serviço deverá dispor de espaço físico adequado com acomodações

para os clientes.

5.9 - O contratante não se responsabilizará por defeitos em equipamentos do estabelecimento e o cliente não poderá ser prejudicado por estes motivos.

5.10 - O prestador do serviço deverá repetir exames quando solicitado pelo profissional para confirmação de diagnóstico sem ônus para o contratante.

5.11 - Será vedada a participação de empresas quando:

- a) constituídas na forma de consórcio;
- b) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual ou deste município, ou ainda, que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar, em 01 (uma) via, cópia autenticada em Cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação, dos seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1 - Para efetivação do credenciamento é obrigatória a apresentação da cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório possui os devidos poderes de outorga necessários. Para tanto, compreende-se como:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;

a.1) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

b) Prova de Regularidade (Certidão) com a Seguridade Social - INSS;

- c) Prova de Regularidade (Certidão) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal do Município de Conceição do Castelo, ES;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da empresa licitante;
- h) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- i) Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa, de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (ANEXO V).

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

- c) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de validade ou com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura do certame;

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de que integram o quadro da empresa, na data da entrega da documentação, profissional(is) capacitado(s) para o exercício de tal mister, sendo que a comprovação do vínculo do profissional indicado com a empresa licitante deverá ser feita:

- a.1) Caso seja sócio da empresa, deverá ser comprovado através do contrato social;
- a.2) Caso o profissional tenha vínculo através de prestação de serviços, deverá apresentar instrumento comprobatório de contratação;
- a.3) Em caso de vínculo empregatício, deverá apresentar cópia da carteira de trabalho, comprovando o vínculo profissional com a empresa;
- b) Regularidade de alvará sanitário vigente;
- c) Registro no Conselho Regional de Medicina;
- d) Registro de responsável médico pelo serviço;
- e) Técnico registrado no Conselho Regional de Técnico em Radiologia;
- f) Levantamento radiométrico dos equipamentos de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos;
- g) Controle de Qualidade anual.

6.1.5 - A proponente deverá apresentar ainda:

- a) Proposta (Anexo III);
- b) Declaração de Fato Superveniente do Credenciamento dando ciência de que para a empresa licitante inexistem fatos impeditivos para a sua credenciamento, bem como que

inexiste suspensão de contratar com a Administração Pública (Anexo IV);

6.1.6 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) exigidas no item anterior (6.1.2) deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pelo licitante no momento do Credenciamento.

6.1.7 - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS, PGFN, RECEITA FEDERAL, TRABALHISTA).

6.2 - Não serão aceitos protocolos de documentos, documentos em cópia não autenticada, nem com prazo de validade vencido.

6.3 - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, durante a análise dos documentos, procederá à validação nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Superior Tribunal do Trabalho, Tribunal de Justiça, Secretarias da Fazenda), emissores das certidões negativas apresentadas.

6.4 - Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

6.5 - À Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar da empresa interessada, em qualquer tempo, no curso do processo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

6.6 - Estará apta ao credenciamento apenas a empresa que cumprir o disposto neste edital.

6.7 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste.

6.8 - A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

7 - DA APRESENTAÇÃO

7.1 - Os envelopes contendo a documentação necessária ao credenciamento deverão ser apresentados no Setor de Protocolo, localizado na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2014

PROPONENTE:

8 - DA ABERTURA E JULGAMENTO

8.1 - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se os mesmos atendem ao exigido nos preceitos do presente Edital.

8.2 - O envelope deverá ser aberto pela Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da entrega.

8.3 - Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inapta.

8.3.1 - A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

8.4 - Restando regular a documentação, será(ão) imediatamente declarada(s) credenciada(s) a(s) empresa(s), possibilitando a assinatura do respectivo Contrato entre a pessoa jurídica e a administração municipal.

9 - DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa credenciada assume o compromisso de cobrar pelos serviços os valores estipulados pela tabela do ANEXO II.

9.2 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação à tabela anexa adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

9.3 - Os serviços deverão ser prestados todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em função da necessidade especial do Hospital Municipal.

10 - DA VALIDADE

10.1 - O Termo de Compromisso firmado em decorrência do presente edital terá validade a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de

aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do credenciamento;

11.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Credenciamento;

11.2.3 - Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.2.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

11.2.6 - Se responsabilizada pelos danos que vierem a ser causada diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento;

11.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

11.2.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;

11.2.10 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;

11.2.11 - Executar os serviços de acordo com autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.2.12 - Atender aos usuários com dignidade e respeito, de maneira universal e igualitária, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

11.2.13 - Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

11.2.14 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

11.2.15 - Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

11.2.16 - Disponibilizar e manter profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;

11.2.17 - Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

11.2.18 - O não cumprimento de quaisquer obrigações do item 11 ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de credenciados desta Municipalidade.

12 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Os serviços constantes no Anexo II deverão ser prestados todos os dias da semana de 07h00 às 17h00, inclusive sábados, domingos e feriados, em função da necessidade especial do Hospital Municipal.

12.2 - O Credenciado deverá estar localizado no máximo a 40 Km do município.

12.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e

consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.7 - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

12.8 - Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato.

12.9 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, por meio de Ato de Designação próprio, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

13.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 - ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

14.1 - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário), para a devida conferência, juntamente com os certificados de regularidade.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

15.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 - fraudar na execução do contrato;

15.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 - cometer fraude fiscal;

15.1.6 - não mantiver a proposta;

15.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

15.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ATA.

15.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - É vedada à contratada a exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em banco.

16.2 - A qualquer tempo caberá ao usuário denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços, também como no faturamento.

16.3 - Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.4 - O prazo para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após o interessado ser considerado credenciado.

16.5 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação através de protocolo, em dias úteis, no horário de expediente.

16.6 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

16.7 - O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

16.8 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada Comissão de Licitação, ou seja, o foro da Comarca de Conceição do Castelo - Espírito Santo.

- 16.9 - Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.
- 16.10 - Integram este Edital os seguintes anexos:
- 16.10.1 - ANEXO I - Termo de Referência;
 - 16.10.2 - ANEXO II - Descritivo, quantidade e preço dos Exames para a Secretaria Municipal de Saúde;
 - 16.10.3 - ANEXO III - Modelo de Proposta
 - 16.10.4 - ANEXO IV - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
 - 16.10.5 - ANEXO V - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;
 - 16.10.6 - ANEXO VI - Minuta do Contrato.

Conceição do Castelo, ES, 26 de janeiro de 2015.

Dayane Cassandri Eller
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90.373/2014

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIOS-X EM GERAL PARA ATENDER OS PROGRAMAS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E ATENÇÃO HOSPITALAR, nas descrições e quantidades estimadas no ANEXO II.

2 - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 - Os serviços constantes no Anexo II deverão ser prestados todos os dias da semana de 07h00 às 17h00, inclusive sábados, domingos e feriados, em função da necessidade especial do Hospital Municipal.

2.2 - O Credenciado deverá estar localizado no máximo a 40 Km do município.

2.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7 - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

2.8 - Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato.

2.9 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

3.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do credenciamento;

3.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Credenciamento;

3.2.3 - Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

3.2.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

3.2.6 - Se responsabilizada pelos danos que vierem a ser causada diretamente a

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento;

3.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

3.2.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

3.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;

3.2.10 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;

3.2.11 - Executar os serviços de acordo com autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.12 - Atender aos usuários com dignidade e respeito, de maneira universal e igualitária, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.2.13 - Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

3.2.14 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

3.2.15 - Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

3.2.16 - Disponibilizar e manter profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;

3.2.17 - Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

3.2.18 - O não cumprimento de quaisquer obrigações do item 11 ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de credenciados desta Municipalidade.

4 - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5 - DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO

5.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

5.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

6.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3 - fraudar na execução do contrato;

6.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5 - cometer fraude fiscal;

6.1.6 - não mantiver a proposta;

6.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo

de até 02 (dois) anos;

6.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

6.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

6.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

6.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ATA.

6.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

6.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

ANEXO II**DESCRIPTIVO, QUANTIDADE E PREÇO DOS EXAMES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	TIPO DE EXAME: RAIOS X	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abdômen simples	30	53,90	1.617,00
02	ATM - Articulação Têmporo-mandibular	05	90,98	454,90
03	Abdômen - 2 incidências	05	60,57	302,85
04	Abdômen AP - Lat. Ou Localizada	05	53,90	269,50
05	Adenoides: Lateral	05	50,57	252,85
06	Arcos Zigom. Malar Estiloides AP - OBLI	05	57,23	286,15
07	Articulação coxofemoral	05	60,57	302,85
08	Articulação escapulo-umeral	05	50,57	252,85
09	Articulação Esterno-clavicular	05	61,07	305,35
10	Articulação Sacro-Ilíaca	05	60,57	302,85
11	Abdômen agudo	05	101,00	505,00
12	Arcos Costais (costelas)	10	57,23	572,30
13	Antebraço	20	50,57	1.011,40
14	Articulação de punho	10	50,57	505,70
15	Articulação Tíbio-társica (Tornozelo)	10	50,57	505,70
16	Bacia	30	53,90	1.617,00
17	Braço	20	50,57	1.011,40
18	Cotovelo	20	50,57	1.011,40
19	Coluna lombar AP/Perfil	50	54,93	2.746,50
20	Coluna lombo-sacra AP/Perfil	30	63,40	1.902,00
21	Coluna lombar AP/Perfil/Oblíquas	20	93,03	1.860,60
22	Coluna lombo-sacra AP/Perfil/Oblíquas	20	102,55	2.051,00
23	Coluna Dorsal AP/Perfil (torácica)	30	51,60	1.548,00
24	Coluna Dorsal AP/Perfil/Oblíquas (torácica)	20	79,55	1.591,00
25	Coluna Dorso-lombar AP/Perfil	30	58,40	1.752,00

26	Coluna Cervical AP/Perfil	50	47,45	2.372,50
27	Coluna Cervical AP/Perfil/Oblíquas	20	79,20	1.584,00
28	Coxa	10	60,57	605,70
29	Cavum - boca aberta / boca fechada	50	50,57	2.528,50
30	Calcâneo	20	50,57	1.011,40
31	Crânio PA/Perfil	40	50,57	2.022,80
32	Crânio PA/Perfil/Breton	20	57,48	1.149,60
33	Clavícula	15	50,57	758,55
34	Esterno	05	57,23	286,15
35	Escanometria dos membros inferiores	20	90,67	1.813,40
36	Escápula	05	50,57	252,85
37	Fêmur	10	60,57	605,70
38	Joelho AP/Perfil	40	61,85	2.474,00
39	Joelho AP/LAT	10	53,90	539,00
40	Maxilar inferior PA/Oblíqua	10	57,23	572,30
41	Mão	20	50,57	1,011,40
42	Mãos e punhos para idade óssea	20	50,57	1.011,40
43	Mastoide	03	139,80	419,40
44	Ombro AP/Axial	20	50,57	1.011,40
45	Ossos da face	05	57,23	286,15
46	Ossos Próprios do Nariz	02	57,23	114,46
47	Ombro AP	40	50,57	2.022,80
48	Omoplata	05	56,85	284,25
49	Paleta	10	60,10	601,00
50	Perna	15	53,90	808,50
51	Panorâmica de membros inferiores (para crianças)	15	100,98	1.514,70
52	Pé ou Pododáctilo	20	50,57	1.011,40
53	Pelve Bacia	20	53,90	1.078,00
54	Punho	40	50,57	2.022,80
55	Seios da face FN/MN/Perfil	30	53,90	1.617,00
56	Seios da face FN/MN	120	50,57	6.068,40
57	Sela turca AP/Perfil	02	50,57	101,14
58	Sacro-cóccix	02	60,57	121,14
59	Tórax PA	50	45,55	2.277,50
60	Tórax PA/Perfil	120	60,82	7.298,40
61	Tórax PA/Laurel	10	64,15	641,50
62	Tórax PA/Oblíqua	10	60,82	608,20
63	Tórax AP (crianças até 4 anos)	20	45,55	911,00

64	Tórax AP/Perfil (crianças até 4 anos)	20	60,82	1.216,40
65	Tornozelo	40	50,57	2.022,80
66	Úmero	30	50,57	1.517,10
VALOR TOTAL				80.717,84

ANEXO III

PROPOSTA

Conceição do Castelo, ES, em ____ de _____ de 2014.

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

À Comissão Permanente de Licitação

Edital de Credenciamento nº 003/2014

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossos documentos, solicitando o **CRENCIAMENTO** de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIOS-X EM GERAL PARA ATENDER OS PROGRAMAS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E ATENÇÃO HOSPITALAR, nas descrições e quantidades estimadas no ANEXO II, por meio de Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Administração Municipal.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa empresa como credenciada na cidade de Conceição do Castelo, ES, para recebimento de tributos municipais.

(a) _____

Empresa

Obs. Redigir a presente declaração em papel timbrado da empresa

ANEXO IV

(Papel timbrado da empresa contendo o número do CNPJ)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----
-----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----,
portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA para os
devidos fins à inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no
Processo de Credenciamento em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Conceição do
Castelo, ES.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal

ANEXO V

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Editais de Credenciamento nº 003/2014

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....
(Data)

.....
(Assinatura do representante legal)

ANEXO VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO Nº 003/2014

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor FRANCISCO SAULO BELISÁRIO, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do CPF-MF nº 742.937.887-00 e RG nº 562.814-ES e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 14.733.777/0001-70 representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor ANTONIO JOSÉ FERIANI, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Calistrato Machado nº 22, Nicolau de Vargas, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do CPF nº 752.423.387-68 e RG 725.308 SPTC/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para Credenciamento nas descrições e quantidades estimadas nos ANEXOS II e III, nos termos do Processo nº 90.373/2014, tudo de acordo com Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIOS-X EM GERAL PARA ATENDER OS PROGRAMAS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E ATENÇÃO HOSPITALAR, nas descrições e quantidades estimadas no ANEXO II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação

Orçamentária:

017.001 - Secretaria Municipal de Saúde

Ficha - 007; 0016; 0029; 0058.

Fonte de Recurso - 1201; 1605; 12030000; 1604;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

3.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do credenciamento;

3.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Credenciamento;

3.2.3 - Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

3.2.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

3.2.6 - Se responsabilizada pelos danos que vierem a ser causada diretamente a

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento;

3.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

3.2.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

3.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;

3.2.10 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;

3.2.11 - Executar os serviços de acordo com autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.12 - Atender aos usuários com dignidade e respeito, de maneira universal e igualitária, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.2.13 - Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

3.2.14 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

3.2.15 - Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

3.2.16 - Disponibilizar e manter profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;

3.2.17 - Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

3.2.18 - O não cumprimento de quaisquer obrigações do item 11 ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de credenciados desta Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global do presente contrato será de _____ (_____). Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço

justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por exame valores conforme tabela anexa.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário), para a devida conferência, juntamente com os certificados de regularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

6.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3 - fraudar na execução do contrato;

6.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5 - cometer fraude fiscal;

6.1.6 - não mantiver a proposta;

6.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

6.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

6.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

6.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ATA.

6.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

6.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA VEDAÇÃO E DENÚNCIA

8.1 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação às tabelas contidas no anexo II, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8.2 - É vedada à Contratada a exigência de que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

8.3 - A qualquer tempo caberá ao usuário denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços, bem como no faturamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar referida prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 - O contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
